

ZONA FRANCA INTERNACIONAL

REGULAMENTO DA ZONA FRANCA INTERNACIONAL CONSORCIO TRANS TRADE S.A Y ASOCIADOS

1. DO OBJECTIVO:

Este regulamento interno destina-se a ditar um conjunto de regras que permitem um funcionamento eficiente da Zona Franca Internacional TransTrade S.A. e Associados (ZFI) e facilitar a atividade do Usuário dentro da mesma. Da mesma forma, o presente Regulamento Interno é complementar ao Regulamento de Desempenho e de Operação, aprovado pelo decreto N°... / 02, do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto na Lei 523/95, do Regulamento N° 15.554/96, e demais outros concordantes.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS GERAIS:

1. A ZFI é o espaço do território nacional, localizado em Ciudad del Este, no departamento de Alto Paraná, na altura do km. 10.5 da Rota Internacional N°7, cercado em forma de garantir o seu isolamento do Território Aduaneiro, dentro do qual a entrada e saída de mercadorias não são restritos por proibições econômicas, ou são taxados com o pagamento de impostos, com exceção das disposições da Lei 523/95.
2. Nas ZFI podem ser realizadas todas as atividades comerciais e de serviços autorizadas pela Lei N° 523/95, do Decreto Regulamentar N°15.554/96, pelo Regulamento de Desempenho e o Operação das Zonas Francas, estabelecida pelo decreto N °... / 02 e outros concordantes.

3. Sob a oferta feita pelo Governo na data ... de janeiro de 2002, o Concessionário e a exploração de uma Zona Franca em Ciudad del Este foram concedidas para a Sociedade "Consortio SA TransTrade e Associados", em adiante o Concessionário, por um período de 30 anos desde o dia... de... de 2002, de acordo com o Contrato de Concessão com o Governo da República do Paraguai."
4. O presente Regulamento Interno constitui parte integrante do Contrato a ser celebrado entre o Concessionário e o Usuário e será obrigatório para os mesmos.
5. As mercadorias que permanecem nas ZFI são considerados como se fossem em países terceiros e, portanto, não serão afetados ao pagamento de direitos, impostos, taxas e outros encargos.
6. Para os efeitos do presente Regulamento Interno significa:
 - a) **Concessionário:** Consórcio TransTRade e Associados, representados por um Diretório e seu Presidente.
 - b) **Gerenciamento ou gestão geral:** Oficial nomeado pelo Concessionário e devidamente habilitado, em conformidade com as Leis.
 - c) **Armazém ou Pátio Público:** Compartimentos dentro da ZFI, habilitado pelo Concessionário e destinados a fornecer serviços de armazenamento de bens e serviços para manutenção de máquinas e equipamentos. Dentro desta nomeação incluirá também outros lugares habilitados pelo Concessionário para o depósito de mercadorias ou outras actividades relacionadas com a ZFI.
 - d) **Galpão:** Instalações de Propriedade do Usuário ou alugadas por eles, habilitado pelo Concessionário, para o desenvolvimento de actividades comerciais ou de serviços na ZFI, nos termos do respectivo Contrato.
 - e) **Traspaso:** Operação de venda, arrendamento ou transferência entre Usuários de mercadorias depositadas na ZFI.
 - f) **Transferência:** Operação de circulação física de mercadorias entre armazéns ou parques públicos e entre galpões autorizados de um Usuário.

g) **Transbordo:** Processo em que exclusivamente as mercadorias admitiram a EPZ muda o meio de transporte para chegar ao seu destino assim.

3. OS PODERES DO CONCESSIONÁRIO:

1. O Concessionário vai ter autoridade sobre as actividades desenvolvidas para fora e sobre os bens que são depositados ou transformados na ZFI. Esta autoridade abrange todo o processo desde a entrada das mercadorias até a saída mediante documentos legalmente procesados. Corresponde igualmente garantir a ordem e a segurança interna dos recintos sob sua gestão directa.
2. Toda empresa e toda pessoa autorizada a operar na ZFI, devem respeitar as leis, regulamentos e disposições contratuais aplicáveis, deve cumprir com mais instruções que, através de circulares o Concessionário de a eles.
3. As obrigações que correspondem aos Usuários com outras Organizações ou Serviços Oficiais que devem intervir tendo em conta a natureza das suas operações, será de sua exclusiva responsabilidade.
4. Os Usuários devem permitir a entrada de seus estabelecimentos aos funcionários e agentes, devidamente habilitados pelo Concessionário, devem praticar visitas a fim de verificar a conformidade com as regras que eram aplicáveis a edifícios, armazéns e instalações em geral, produtos de estufagem, armazenamento de combustíveis ou derivados, inventário de controle e estoque, ou por qualquer outro motivo que seja necessárias e justificadas por boas práticas. Além disso, os Usuários devem fornecer ao Concessionário, relatórios mensais sobre: a circulação de mercadorias, matérias-primas ou produtos, funcionários da folha de pagamento, para fins estatísticos e de informações para as agências governamentais pertinentes, em conformidade com o Regulamento e Funcionamento das Zonas Francas e pelos seus poderes legais. Os usuários são responsáveis para a fidelidade destas informações.
5. A entrada e saída de mercadorias da ZFI serão feitas pelo setor único de entrada e saída destinados a esses fins, em conformidade com o Artigo 2 da Lei Nº 523/95.
6. O Concessionário não é responsável sob qualquer circunstâncias, por perdas, danos ou imparidades das mercadorias igresadas na ZFI, quando este é atribuível a fatores externos, fortuitos ou de força maior (Artigo 71 do Decreto 15554/96)

7. O Concessionário só vai conceder declarações de perda ou danos por perdas e danos que sofrer as mercadorias depositadas em armazéns ou pátios públicos e galpões que estão sob sua administração direta, reconhecimento prévio das mesmas. (Artigos 66 e 67 do Decreto 11554/96)
8. O Concessionário, ante o pedido dos Usuários para destruir bens depositados nas suas instalações ou prédios, previamente individualizada através da apresentação de formulários de entrada para a ZFI faturas comerciais e de toda a documentação pertinente que o Concessionário estabelece no presente Regulamento, devem solicitar ao Conselho Nacional de Zonas Francas e Administração Nacional de Aduanas proeminente na ZFI, a autorização para prosseguir com a destruição correspondente.
9. A contratação de seguro de responsabilidade civil a terceiros, cobrindo todos os riscos para as atividades que desenvolvem os Usuários na ZFI, incluindo os edifícios e instalações que usam, mercadorias que estão sob seus acidentes de trabalho e carga, será de sua exclusiva responsabilidade (Art. 31 Inc. d do Decreto 15554/96).

4. TARIFAS Y TAXAS COMO RENDIMENTO DO CONCESSIONÁRIO:

1. Cobro de Taxas para os seguintes serviços a serem prestados:
 - a) Aluguel de terreno para a construção de armazéns e galpões: com uma taxa por ano.
 - b) Armazenamento em galpões ou parques públicos, para o aluguer de espaços em depósitos de uso público, cobrando por direito de entrada apenas uma vez por Usuário e um aluguel por metro cúbico (m3) ou tonelada (ton), por mês ou fração.
 - c) Depósito de mercadorias em armazéns públicos, para o aluguer de espaços ao ar livre, reivindicando o direito de inscrição uma única vez por usuário e um aluguel por metro quadrado (m2) por mês ou fração.
 - d) Manipulação de mercadorias ou bens; taxa a receber m3 ou toneladas.
 - e) Vigilância especial de mercadorias de alto valor: taxa por mês ou fração.
 - f) Utilização de Sistema Informático para a documentação de entrada, saída e circulação, merma, controle de estoque ou outros necessários: taxa por mês ou fração.
 - g) Construção, venda ou Arrendamento de escritórios, comercial e produto salas de exposições.

h) Outros serviços.

2. Cobro por:

a) Vendas de terras.

b) Construção de armazéns, escritórios, locais comerciais e relacionados.

3. O Usuário deverá pagar ao Concessionário usando os serviços de energia elétrica, telecomunicações e água que são apropriados.

4. O Concessionário deve fixar livremente seus pagos e preços, sem qualquer discriminação, a igualdade de serviços e Usuários diferentes, protegendo o desenvolvimento da ZFI. Corresponde ao Concessionário a fixação das políticas tarifárias da ZFI. Qualquer taxa, o preço ou a renda que o Concessionário deve perceber, deverá cancelar imediatamente no lugar estabelecido para tais fins. Será de responsabilidade do Usuário, o pagamento do imposto sobre a propriedade e os impostos e taxas municipais e outros que se aplicam para o uso do ou dos terrenos atribuídos pelo Concessionário e galpões ou instalações construídas lá.

5. Os pagamentos a efectuar para o Concessionário, por qualquer motivo deve cumprir com antecedência, no caso daqueles que são cobrança mensal poderá cancelar até o dia 15 de cada mês ou no dia útil seguinte se o 15 era inábil.

5. DOS USUÁRIOS:

1. A qualidade de Usuário é adquirida por Contrato com o Concessionário, que lhe permite operar na ZFI e a possibilidade de utilizar cercos, terrenos e instalações localizadas de acordo com a legislação sobre Zonas Francas, este Regulamento e o que é acordado em seu Contrato.

2. Os contratos celebrados com os usuários de acordo com o distribuidor geral de requisitos, pode ser:

a) Usuário Comercial de Armazém ou Praça Pública;

b) Usuário Comercial de Galpão;

c) Serviços de Usuário;

- d) Convenções especiais, considera-se relevante para celebrar, de acordo com a legislação em vigor pelo Concessionário.
3. Quem estiver interessado em adquirir a qualidade de usuário da ZFI deve apresentar um pedido para o Concessionário, que inclui, pelo menos, o seguinte plano de fundo:
- a) Nome ou firma do requerente, Dados pessoais dos membros ou dos integrantes do Diretório no caso de Corporações, e os dados de fundo, provando a sua constituição no caso de pessoas jurídicas.
 - b) Imposto único registo. (RUC)
 - c) Indivíduos ou sociedades de fato: Dados pessoais dos membros.
 - d) Actividade principal que se desenvolvem na Zona Franca, incluindo á história relacionada a seu projeto.
 - e) Referências bancárias e comerciais para provar a sua solvência, conforme seja considerado adequado pelo Concessionário.
 - f) Instalações que deseja construir ou uso, o destino que se dará a construção, dentro do recinto, acompanhada por um anteprojecto do edifício, que se destina a construir, com a indicação das suas especificações técnicas. O projeto deve ser aprovado pelo Concessionário.
 - g) Certificação da Autoridade Aduaneira pelo no registo de infrações ao Código Aduaneiro, pelo requerente ou os membros da Ração Social.
 - h) Cumprimento das obrigações de tributo nacionais, departamentais, municipais além das correspondentes a Seguridade Social.
 - i) Apresentar um projeto de investimento (Art. 27 do Decreto 15554/96).
 - j) Reservar a área em aluguel o em compra, a cujo efeitos, irá se construir um depósito cujo preço será de até 20% do importe do Contrato. (Art. 28 do Decreto de 15554/96).
 - k) Outros que a autoridade considere necessário.
4. O Concessionário pode rejeitar a petição fundada quando, a seu exclusivo critério não é adequado para o sistema da ZFI a incorporação do requerente e especialmente a recusá-lo nos seguintes casos:

- a) Quando o requerente não credenciado de solvência para a actividade ou o dinheiro que deseja desenvolver ou registar-se situações de incumprimento de regras Aduaneiras, legislação do Banco Central, fiscais, laboral ou comerciais, ou as contrárias das regramentações nacionais ou internacionais;
 - b) Quando a actividade a desenvolver não é típico da ZFI;
 - c) Quando a atividade relacionados aos bens cuja entrada é proibida por Lei;
 - d) Quando não há espaço disponível, a infra-estrutura de área não é capaz de suportar a atividade projetada ou a instalação não é recomendável tendo em conta os riscos ou danos, para pessoas ou instalações.
5. No caso em que o pedido seja rejeitado, é retornado no mesmo ato o montante do depósito. Pode o requerente requerir do Concessionário a reconsideração à rejeição do seu pedido de Usuário. Se o requerente desistir de seu próprio aplicativo certo, nesse caso, o montante do depósito será em benefício do Concessionário.
 6. Uma vez que o pedido for aprovado, o acordo correspondente em triplicado será realizado com o requerente.
 7. Quaisquer que sejam as actividades realizadas nas terras alugadas ou compradas, devem cumprir com todas as regras aplicáveis à jurisdição, relativa à protecção do ambiente.
 8. Aprovou-se o Contrato, o Concessionário fixará um prazo para a apresentação de planos e o projecto final, cuja construção deve concordar, uma vez que foi aprovado.
 9. O contrato com um Usuário não pode opor-se por ela, de qualquer acto jurídico que quis dá-lo, alugá-lo ou transferidos a qualquer título, sem o consentimento do Concessionário. (Art. 30 do Decreto 15554/96).
 10. Uma vez formalizado como o Concessionário o Contrato de Usuário, será concedido ao interessado um certificado aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Francas, indicando-o como tal e só a partir desse momento e conhecendo os outros requisitos legais poderá executar suas operações na ZFI.
 11. Na duração do seu Contrato, o Usuário terá direito de introduzir mercadorias para a ZFI, realizar operações de comércio ou de serviço e outras atividades autorizadas sem outras restrições que não sejam de legislação, seu contrato e pela autoridade competente.

12. Durante a vigência do seu contrato, o Usuário deve cumprir as obrigações contratuais, as regras legais e regulamentares especiais das Zonas Francas na República do Paraguai, do presente Regulamento Interno da ZFI e outras disposições legais aplicáveis à sua operação pela ZFI.
13. O Concessionário não deve autorizar aos Usuários para fazer vendas para o varejo dentro da ZFI, por razões de política comercial.
14. Especialmente são obrigações do Usuário:
 - a) Cumprir a Lei 523/95, seus Decretos Regulamentares, as Regras de Operação e Desempenho e Disposições emanadas de acordo com as mesmas do Conselho Nacional das Zonas Francas.
 - b) Respeitar o horário de funcionamento da ZFI fixada pelo Concessionário.
 - c) Cumprir com as disposições sobre o trânsito de pessoas e transportes, ditada pelo Concessionário para seu recinto.
 - d) Manter afastado os sectores adjacentes aos seus armazéns e corredores dos pavilhões de exposição e vendas.
 - e) Dar um tratamento específico para os funcionários do Concessionário, funcionários destacados da ZFI, outros Usuários e público em geral.
 - f) Manter seus inventários informatizados que integram o Sistema Informático de Controle de Inventário (SICI) atualizado e determinar a localização de suas mercadorias dentro da ZFI.
 - g) Oportuna paga de direitos, serviços e tarifas concedidas pelo Concessionário.
 - h) Em conformidade com as normas de construção e infra-estrutura geral sobre o assunto consta as disposições e o especial fixada pelo Concessionário mediante circular.
 - i) Identificar-se com seus nomes ou Razão Social as instalações que ocupe na ZFI de acordo com as normas estabelecidas pelo Concessionário.
 - j) Dar uma manutenção adequada em suas instalações e obter a aprovação, após verificação e aprovação final que devem ser dadas por escrito pelo Concessionário, para executar edifícios, melhoramentos e obras em geral.

- k) Conhecer os procedimentos administrativos padronizados que o Concessionário pode introduzir, através de circulares para melhor controle operacional da circulação de mercadorias e vendas dos Usuários.

15. A qualidade de Usuário é perdida por:

- a) Acordo mútuo.
- b) Expiração do prazo acordado com o Concessionário.
- c) Disposição das instalações de sua propriedade.
- d) Declaração pela Concessionário do termo antecipado de seu Contrato, que seguirá por incorrer em violação de normas legais ou regulamentares das Zonas Francas no Paraguai, para o presente Regulamento Interno da ZFI, ao Regramento de Operações e Funcionamento ou aquelas contidas no respectivo Contrato.

16. A declaração do termo antecipado de contrato feita na forma estabelecida no presente Regulamento, não implica responsabilidade legal alguma para o Concessionário como consequência disso acaba a qualidade de Usuário. Afirmando o termo antecipado, rege-se neste sentido pelas disposições contidas no Contrato de Usuário. Sem limitar o precedente, o Concessionário reserva o direito de exercer os ações jurídicos para impor qualquer responsabilidade, seja civil, penal ou de outra natureza.

6. DA SEGURANÇA DENTRO DA ZFI

- a) O Concessionário manterá a Segurança dentro da ZFI com serviços que assegurem o desenvolvimento normal das atividades, bem como o controle sobre os ativos depositados na mesma.
- b) Os Usuários se comprometem ao mesmo tempo para manter as normas de segurança industrial, prevenção e controle de fogo e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes e os serviços prestados pelo Concessionário.

7. DA INFORMAÇÃO A DIVULGAR SOBRE ATIVIDADES NA ZFI

- a) O Concessionário irá conceder a pedido do Usuário, com base no sistema de informações de inventário, um resumo do movimento dentro e fora de seus bens. O Concessionário vai pedir no início de suas atividades e depois periodicamente, informações dos Usuários sobre sua atividade na Zona (produção, emprego, vendas, etc.).
- b) Os Usuários concordam em que esta informação seja processada, sob forma consolidada, num boletim informativo para divulgação do tipo estatístico sobre as atividades dentro da ZFI. O Concessionário obriga-se que a informação a divulgar não permitam a identificação da respectiva empresa.
- c) A Informação que o Concessionário tem sobre as empresas Usuárias, dos funcionários e atividades, investimentos, inventários de mercadorias, consumo, contratos ou quaisquer outros similares presumindo confidencialidade e, portanto, não será, ressalvado o disposto no apartado b) nunca divulgada ou entregue a outro Usuário ou a terceiros a menos que se tenha a aprovação prévia por escrito do Usuário afetado.

8. DO CONTROLE DE INVENTÁRIO E DA AUDITORIA

- a) Os Usuários da ZFI concordam que todos os bens ou as mercadorias são expedidas para ser inventariados e podem ser revistas pelos auditores do Concessionário, na entrada, na saída do Zona ou no próprio local do Usuário, a qualquer momento, em que o Concessionário disponha.
- b) O Concessionário terá um inventário permanente de mercadorias e bens depositados nas instalações do Usuário. O custo do serviço será aplicado através de um preço fixo por formulário ou movimento de entrada e saída. Cada formulário deve corresponder ao mesmo Usuário.
- c) No caso de serviços ou qualquer tipo de atividade de bairro, classificação ou outra operação autorizada de mercadorias que entrou a ou vendas internas devem emitir um formulário para essa finalidade, que também terá um preço fixo.
- d) O incumprimento em fornecer as informações necessárias relacionadas com os pontos a) b) e c) irá envolver a interrupção dos movimentos de entrada e saída de mercadorias.
- e) É da exclusiva responsabilidade do Usuário, que o inventário refletido no Sistema Informático da ZFI, corresponda em todas as vezes com o Inventário Físico.

- f) Se o Usuário quiser dividir embalagens fechados de origem, deve relatá-lo ao Concessionário, para os efeitos que um funcionário da mesma testemunha o fracionamento.
- g) No caso de entrada de mercadorias, o Usuário tem 48hs. para encontrar diferenças não detectadas no momento da descarga.
- h) O Sistema Informático de Controle de Inventário será de uso obrigatório pelos Usuários, cujas especificações e método de uso é especificado no Anexo sobre o SICI.

9. TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

- a) As linhas de telefone fixo são propriedade do Concessionário e não podem ser vendidas, transferidas ou emprestadas entre os Usuários.
- b) Os usuários não podem instalar qualquer tipo de antena, sem a autorização prévia do Concessionário. Isso inclui antenas de microondas links ponto a ponto, antenas parabólicas, antenas de televisão, entre outros.
- c) Os tubos externos dos locais são da propriedade do Concessionário e não pode ser usada por Usuários para qualquer finalidade.
- d) Os dados contidos nos Sistemas de Informação, são de propriedade conjunta do Concessionário e o Usuário. Sob nenhuma circunstância, qualquer Usuário pode divulgar informações obtidas a partir desses sistemas e que não lhe pertence.
- e) Só poderá usar os postos de conexão de rede para a finalidade para a qual eles foram contratados. Se o Usuário quisesse se conectar a essa rede com um dispositivo que não é uma placa de rede de uma PC (como hubs, switches, roteadores, entre outros), deve solicitar por escrito previamente autorização para o Concessionário. Também no caso de ligado à ZFI via roteador, o Usuário deve informar ao Concessionário todos os endereços IP internas que configure. Ou seja, se o Uuário conecta por conta própria uma PC nova para sua rede e um endereço de IP interno, deve informar imediatamente ao Concessionário.

10. DAS ÁREAS VERDES

- a) O Concessionário irá desenvolver áreas de jardins decorativos, plantação de árvores e melhorias que contribuem para melhorar a aparência visual do ambiente. Os Usuários aceitam e comprometem-se a manter e cuidar de áreas verdes.
- b) As áreas contratadas pelos Usuários orientada para a expansão futuros serão mantidas livres de ervas daninhas, lixo e detritos, O Concessionário reserva-se o direito de limpar por conta do Usuário e ao seu custo.

11. HORÁRIOS

- a) A admissão à área de custódia funciona 24hs. por dia todos os dias da semana.
- b) Para operações administrativas o horario "normal" será estabelecido pela Direcção-Geral das Aduanas, a menos que seja habilitado um horário não comercial por razões bem fundamentadas, prévio pagamento de compensação por serviços extraordinários.

12. TRÂNSITO DE TRANSPORTE E PESSOAS NA ZONA FRANCA

1. Dentro da ZFI haverá uma Área Livre de Estacionamento, uma Área de Livre Circulação e uma Área Restrita. A Área de Livre Estacionamento é a área que servirá como um espaço de transição para transportes igresados na ZFI em que procederá à verificação da documentação de mercadorias, antes da pesagem e subsequente transferência para as instalações do Usuário.

Na Área de Livre Circulação estão os Escritórios e ShowRoom do Concessionário, espaço especial para um heliporto, restaurante e sala de funcionários e visitantes, fornecedor de combustível para caminhões e transportes leves, Escritórios dos Usuários, Escritórios da Direcção Geral das Aduanas e espaços para distribuidores e Escritórios de outras empresas relacionadas com a prestação de serviços aos Usuários.

A Área Restrita é o espaço onde se desenvolvem os serviços e actividades comerciais dos Usuários e que pode ser acessado apenas com a autorização devidamente concedida pelo Concessionário.

2. Na Área Restrita somente pode inserir no horário normal de funcionamento. Fora deste horário exigirá autorização especial do Concessionário, a mesma pode ser onerosa, percebendo uma soma equivalente ao custo da prestação de serviços extraordinários.

12.1 Do trânsito de Transporte:

Todas as remessas que entram ou graduado da ZFI deve ser submetidos a sistema de controle e avaliação referidas no presente Regulamento e nas circulares emitidas pelo Concessionário

12.2 Do trânsito de Pessoas:

1. Todas as pessoas que entram ou egressem da ZFI deve submeter-se ao Sistema de Controle e Revisão que tem o Concessionário, que terá lugar na entrada do posto de controle.
2. A entrada na Área Restrita poderão ingressar apenas as pessoas que estão equipados com uma credencial pessoal e intransferível, essa credencial será emitido pelo Concessionário por pedido das pessoas ou empresas e qualificado uma vez a necessidade de autorização.
3. O Pessoal de segurança irá impedir, na Porta de Controle, na entrada na ZFI às pessoas que não podem adequadamente provar sua identidade e que permanecem portadores da credencial correspondente expirada. É também vai impedir a entrada de pessoas que carregam armas, cuaisquer seja o tipo delas.
4. O Pessoal de segurança privada do Usuário devidamente credenciado pelo Concessionário não pode permanecer na Área de Livre Circulação ou em Área Restrita, deve fazer tão somente dentro da Área de responsabilidade do Usuário.

13. DA ENTRADA:

As mercadorias que ingresen a ZFI devem cumprir com os controles aduaneiros e os que estabelece o Regulamento de Funcionamento e Operação da ZFI e o presente Regulamento Interno.

A inspeção de mercadorias ingresdas a ZFI, será exclusiva responsabilidade do Escritório da Direção Geral de Aduanas, localizadas na mesma.

13.1. Da Documentação da Entrada:

Para a entrada de mercadorias para a ZFI, além da documentação exigida pelo Escritório da Direção Geral de Aduanas será requerido o previsto no Regulamento de Operação e Funcionamento das Zonas Francas, de acordo com o Decreto N° .../02, numeral 5.1.3.

13.2. Do Procedimento para a Entrada: Os procedimentos para a entrada dos bens e as mercadorias na ZFI terá os requisitos seguintes:

- a) Porta de Controle onde um Cartão de Identificação deverá ser concedido ao motorista para inserir a Área de Livre Estacionamento (ver anexo). O Escritório de Porta de Controle asentar os dados do transporte, nome da empresa transportadora e o motorista, assim como o número do cartão de identificação.
- b) Apresentada a documentação correspondente no Escritório da Direção Geral das Aduanas e do Concessionário, e no evento que o mesmo está em conformidade com os requisitos, a ordem será dada ao Escritório de Balança para prosseguir com a pesagem do transporte.
- c) O Escritório de Balança prosseguirá para a pesagem do transporte e dois tickets serão emitidos com seu peso, uma das quais será anexada ao formulário da ZFI e outro para a documentação aduaneira.
- d) Se do pesagem não se tem qualquer diferença com a documentação aprovada, o Escritório de Balança informará ao Concessionário, para efeitos de envio de um Fiscal para acompanhar o transporte para o depósito do Usuário. Para o caso de aparecer um peso diferente do atribuído, se dirá ao Concessionário e para o Escritório da Direcção-Geral das Aduanas para tomar as medidas adequadas.
- e) O Fiscal vai entrar na Área Restrita (ver anexo) com o transporte autorizado e acompanhar a carga até o reservatório do Usuário, aos efeitos da realização de controles para verificação e classificação dos bens previstos no Código Aduaneiro, a fim de proceder á descarga. As diferenças ou anormalidades devem ser denominando o ato correspondente (ver anexo), deixando evidência da escultura na parte destinada a Observações do Formulário ZFI.
- f) Se detectou-se perdas ou danos nas mercadorias, o Fiscal deve emitir uma declaração de perda ou dano (ver anexo) nas quais devem ser as características destes, com a finalidade de inserir as quantidades e volumes de mercadorias na verdade igresadas.

14. DA PERMANÊNCIA

A permanência das mercadorias na ZFI não será limitada, no entanto, quando considera-se justificada, especialmente por razões derivadas da natureza delas, o Concessionário pode limitar este tempo e adotar as disposições necessárias para garantir o seu controle.

14.1. Do armazenamento e estiva:

De acordo com o que for acordado nos correspondentes Contratos de Usuário, as mercadorias podem ser armazenadas em depósitos ou ao ar livre.

14.2. Das perdas e danos:

Se o Concessionário constatare perdas de derramamento ou defeitos de embalagens que sofrem os bens nos Armazéns ou em Parques Públicos, irá notificar o Usuário para que proceda à sua reparação imediata, ou para executar esta reparação a expensas próprias, sendo responsável o Usuário por quaisquer danos que sofram outros bens ou mercadorias.

As perdas ou danos que sofram as mercadorias durante o armazenamento, se terá em conta que, aos efeitos de, mais tarde de emitir-se a correspondente Declaração de Perda ou Avaria (ver anexo) pelo Concessionário, pode registrar-se sua baixa nos respectivos inventários de forma circunstanciada.

O Concessionário não é responsável por danos, perdas, avarias, incêndio, perda causada por atos de Deus ou de força maior, vizio propio das mercadorias, influências atmosféricas ou defeitos na embalagem que sofra as mercadorias armazenadas dentro da ZFI, quem estiverem aos seus cuidados.

14.3 Das Operações:

Os usuários podem realizar transações comerciais entre si, dentro da ZFI. Quando estas envolvem transferências de mercadorias exigirá a autorização prévia do Concessionário. Essa autorização será onerosa e deve estar de acordo com a documentação exigida nas Regras de Operação e Funcionamento das Zonas Francas e no presente Regulamento no capítulo sobre Controle de Inventários.

14.4 A Destruição de Mercadorias:

Os Usuários da ZFI podem a qualquer momento solicitar ao Concessionário, a autorização para destruir bens depositados nas suas instalações ou a terra, de acordo com os termos do Regulamento de Operação e Funcionamento de Zonas Francas, que deve ser perfeitamente individualizado através da apresentação dos Formulários do Pedido de Admissão, as respectivas facturas comerciais e outras documentações que determina o traficante. Esta aplicação terá lugar em formulários específicos fornecidos pelo Concessionário. A autorização pode ser onerosa e sua quantidade varia de acordo com o tipo de mercadoria para destruir e o procedimento a seguir para a mesma. (Artigos 72 e 73 decreto 15554/96).

15. DA SAÍDA

As mercadorias que saiam da ZFI, devem cumprir com controles que defina o Regulamento de Operação e Funcionamento de Zonas Francas e o Concessionário.

A inspeção das mercadorias devem que saiam da ZFI, estará a cargo do Escritório da Direcção-Geral das Aduanas instalada na mesma e do Concessionário.

15.1 Da Documentação da Saída: Para saída das mercadorias da ZFI, além da documentação exigida pela Direcção-Geral das Aduanas será requerido:

- a) Formulário do Pedido de Saída ZF2.
- b) Ticket de passagem pela Balança da ZFI.

15.2 Do Procedimento para a Saída: O procedimento para a Saída da mercadoria deverá se ajustar ao estabelecido nas disposições do Regulamento de Operação e Funcionamento de Zonas Francas, de acordo com o seguinte detalhe:

- a) O Despachante da Aduana ou o Usuário deve enviar o Formulário de pedido de Saída ZF2, aos efeitos de que o Concessionário autorice a mesma.

- b) É dado ingresso ao ZF2 ao Sistema Informático de Inventário (SICI) atribuindo um número de aceitação. Será verificada a existência das mercadorias que irão sair, bem como as obrigações de pagamento foram recebidas com o Concessionário. Se irregularidades são encontradas, será direcionado para o Usuário ou ao Despachante para os efeitos de subsabarlá.
- c) Quando o transporte chegar, passa pela Porta de Controle onde um Cartão de Identificação deverá ser concedido ao motorista para inserir a Área de Livre Estacionamento (ver anexo). O Escritório de Porta de Controle asentaré os dados do transporte, nome da empresa transportadora e o motorista, assim como o número do cartão de identificação.
- d) O Despachante da Aduana daré a documentação aduaneira ao Concessionário e ao estar em regra, daré a ordem para o Escritório de Balança para proceder ao pesagem do transporte vazio, que será supervisionado por um Fiscal.
- e) O Escritório de Balança prosseguirá para a pesagem do transporte e dois tickets serão emitidos com seu peso, uma das quais será anexada ao Formulário ZF2 e outro para a documentação aduaneira.
- f) O Fiscal acompanharé o transporte até o depósito do Usuário para efeitos do carregamento correspondente. Para este fim, irá realizar um controle por amostragem do conteúdo dos pacotes. Encontradas diferenças ou anormalidades vai abrir todos os pacotes e será feito o registro correspondente (ver anexo), deixando evidência do escrito da mesmo na parte dedicada às Observações do Formulário ZF2.
- g) Se a mercadoria coincide com o declarado no Formulário ZF2, o promotor vai dar o seu aval, juntamente com o Usuário e irá novamente com o transporte para o Controle da Pesagem.
- h) Se forem detectadas perdas ou danos às mercadorias, o promotor deve emitir uma declaração de perda ou dano, no qual devem ser as características destes, com o objetivo de registrar os montantes e volumes de mercadorias realmente carregadas e o ajuste do Sistema Informático de Controle de Inventário. (SICI).
- i) Realizado nesta fase, é pesar novamente o transporte, atualmente carregado e serão entregues dois tickets que serão adicionadas à mesma forma já determinada. Se deste pesagem não surgem diferenças em relação ao especificado no Formulário ZF2 a saída do transporte será permitido, novamente trocando os Cartões de Identificação e ficando no lote de estacionamento da Área de Livre Circulação, até que a documentação é entregue a ele. Se surgir diferenças, será feito o registro correspondente. (ver anexo).

- j) Se as diferenças não existirem ou estão dentro das tolerâncias permitidas, o Fiscal retorna ao escritório do Concessionário com a documentação, que, depois de controlá-la, dará ao motorista uma cópia do Formulário ZF2 e dará a ordem de saída. No controle de entrada o motorista deve entregar o Cartão de Identificação da Área de Livre Circulação, que foi fornecida a ele. Das cópias do Formulário ZF2, será entregue uma ao Escritório da Aduana e o outro ao Usuário e o restante, depois de ser introduzidos pelo Concessionário os dados no Sistema de Controle de Inventário (SICI), é arquivado correlativamente pelo Usuário, adjuntado a mesma a cópia da documentação aduaneira e o Registro de Observação de Anormalidades, se for o caso.

16. DO USO DO LOCAL E AS ÁREAS COMUNS

- a) O Usuário deve usar as instalações que são atribuídas, de acordo com o objeto do contrato com o Concessionário e as disposições do presente Regulamento Interno, sendo responsável pela correcta utilização e manutenção dos ditos locais. Além disso, o Usuário é responsável para o uso adequado das Áreas Comuns do ZFI.
- b) Para os efeitos da verificação do cumprimento do estabelecido anteriormente, o Concessionário se reserva o direito de controle das atividades em cada um dos estabelecimentos e áreas atribuídas ao Usuário, pode fazer inspecções periódicas.

17. DAS MELHORIAS NOS LOCAIS DOS USUÁRIOS

- a) Nenhuma estrutura, cerca, muro, mudança estrutural, instalações elétricas, de redes e outras áreas externas ou internas de depósito, estacionamento ou outra melhoria temporária ou permanente, será iniciado ou modificado até receber uma autorização por escrito do Concessionário.
- b) Os planos e especificações devem ser apresentadas para o Concessionário com antecedência não inferior a 30 dias de calendário e devem incluir projetos arquitetônicos se houver lugar, os objectivos e a natureza do local, propostas de alteração, materiais, entre outros dados.

- c) O Concessionário responderá dentro de 30 dias após a apresentação da proposta, que será aprovada se não responder dentro desse período. O Concessionário não vai aprovar qualquer alteração que modifica a fachada ou melhorias que são planejados na área entre os moradores e a rua, ou que modifiquem a altura das instalações.

18. DO ESTACIONAMENTO E TRÁFEGO DE VEÍCULOS

- a) Os usuários ZFI concordam em fazer cumprir rigorosamente os sinais de trânsito e respeito as áreas dedicadas ao estacionamento de transporte especial, bem como fazer cumprir as disposições com seus funcionários.
- b) Todas as manobras de carga e descarga de veículos terá lugar em áreas previstas e aceitas pelo Concessionário. Os recipientes estão localizados nas áreas designadas para o efeito e sob nenhuma circunstância irão aceitar seu estacionamento nas ruas da ZFI.
- c) O estacionamento de reboques ou outros meios de transporte de cargas sem força motriz própria serão permitidos.

19. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) O Concessionário tomará as medidas necessárias para a remoção diária de resíduos sólidos da ZFI e seu transporte fora disso.
- b) Cada Usuário será responsável por manter o lixo fora da linha de visão das ruas e adjacentes assentamentos. Em adição para contê-los adequadamente para a manipulação adequada de aposentadoria.
- c) Quaisquer materiais de desperdícios e resíduos devem ser colocados em depósitos localizados para fazê-lo em áreas ao ar livre dos estabelecimentos. Nestas áreas e particularmente as áreas para carga e descarga de mercadorias, serão mantidas permanentemente livres de resíduos de materiais.

20. DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno pode ser alterado a cada 6 meses ou quando a situação o exigir, pelo Concessionário, não prejudicando aos Usuários já instalados na ZFI. As modificações devem ser aprovadas pelo Conselho Nacional das Zonas Francas (Decreto Nº

15554/96, Art.12, inc. q) e entrarão em aplicação desde os dias de 30 calendário de sua comunicação escrita pelo Concessionário.

GLOSSÁRIO

Concessionário: Unidade designada pelo Concessionário devidamente habilitado, para gestão e administração da operação e funcionamento da ZFI.

Escritório de Controle de Porta: Dependência encarregada do controle de entrada e saída de pessoas, transporte e bens de e para a ZFI. Esta dependência é composta por funcionários da ZFI, da Direcção-Geral de Aduanas e o Conselho Nacional de Zonas Francas.

Escritório de Aduanas: Local dentro do recinto da ZFI, onde estão localizados os Escritórios da Direcção-Geral de Aduanas.

Sistema Informático de Controle de Inventário-SICI: Sistema Informático em rede instalado pelo Concessionário, interligado com o Conselho Nacional de Zonas Francas, Usuários, Escritório de balança, o Escritório de Aduanas e Escritório de Controle de Porta, que opera como é indicado no presente Regulamento Interno.

Escritório de Balança: Unidade responsável pelo funcionamento e operação da balança para pesagem do transporte utilizada para a entrada ou saída de mercadorias das instalações da ZFI, com capacidade para transportar até ao pesando 25 toneladas, com seu reboque, com dispositivo de datado selado e capacidade de transmitir o sinal para o SICI automaticamente.

Tipos de habilitações obrigatórias para a entrada na ZFI

- **Para Transportes:** a) Do Concessionário; b) Dos Usuários; c) como Visitantes;
- **Para as Pessoas:** a) Visitantes; b) Usuários e Operadores da ZFI; c) Pessoal do Concessionário.

Área de de Livre Circulação: Área preparada pelo Concessionário com espaço suficiente para a entrada e manobra de transportes com seus respectivos reboques.

Área de estacionamento: Espaço habilitado pelo Concessionário para o estacionamento de transporte com seus respectivos reboques antes da pesagem no Escritório de Balança.

Área restrita: Espaço onde são realizadas as operações com as mercadorias dos Usuários, com acesso autorizado.

Declaração de Perdas o Danos: Ato pelo qual se reconhece a diferença entre o rendimento e a possível saída de uma mercadoria, atribuível a deterioração dos mesmos, ou o seu declínio causado pelo fracionamento.

Ato: Instrumento escrito pelo qual os funcionários da ZFI, Usuários, transportadores ou a Direcção-Geral de Aduanas registram diferenças na documentação recebida e das inspecções efectuadas. O Concessionário deve fornecer formulários numerados em correlativa e uma cópia das mesmas serão mantidas por um período mínimo de 2 anos.

Formulário: Conjunto de Formulários com carácter de Declaração que regulam o movimento e as operações dentro da ZFI. Formulários refletem totalmente as informações disponíveis no Sistema Informático de Controle de Inventários.

Zona de alimentação do Pessoal: Espaço habilitado pelo Usuário e sob aprovação do Concessionário para que o pessoal possa fazer as suas refeições.

Fiscal: Oficial do Concessionário designado para exercer o controle de documentos e mercadorias na ZFI.